



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI Nº 8.233, DE 12 DE JULHO DE 2017.

***Altera Tabela de Vencimentos constante do
Art. 9º da Lei Municipal nº 7.088/2009.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal de que trata o Art. 9º da Lei Municipal nº 7.088, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 7.513, de 27 de março de 2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º...

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| NÍVEL | CARGA HORÁRIA | VALOR |
|--------------|----------------------|---------------------|
| 01 | 20 Horas | R\$ 1.149,40 |
| | 40 Horas | R\$ 2.298,80 |
| 02 | 20 Horas | R\$ 1.551,69 |
| | 40 Horas | R\$ 3.103,38 |
| 03 | 20 Horas | R\$ 1.724,10 |
| | 40 Horas | R\$ 3.448,20 |

”(NR)

Art. 2º Nos valores descritos no art. 1º desta Lei já estão inclusos os efeitos da revisão geral que tratou a Lei Municipal nº 8.171, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 8.149, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do Art. 1º a contar de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2017.

MILTON SCHMITZ
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

LORI LUIZ BOLESINA
Secretário da Administração
DS/DDV